**LEI Nº 3.349, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.052, de 19 de agosto de 2020, que “dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso”.

Gerson Luiz Bicego, Vice-prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.052/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** as empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e os estabelecimentos fornecedores de produtos ou serviços que gerem filas de atendimento e pagamento, deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2023.

 **GERSON LUIZ BICEGO**

 Vice-prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário de Administração